LEI Nº 2267

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais e dá outras providências

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste de 15% (quinze por cento), sobre os atuais níveis de vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais, **a partir de 1º de abril de 2003**, conforme alteração dos Anexos V e VI, da Lei nº 2056/98, que passam a fazer parte da presente lei.

Art. 2º - O reajuste de que trata o Art. 1º se estende aos funcionários da Autarquia Municipal, aposentados e pensionistas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, com **efeito retroativo ao dia 1º de abril de 2003**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 15 de abril de 2003.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS - CARGOS EFETIVOS

ABRIL DE 2.003 com 15%

F/N	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
1	251,02	261,02	271,46	282,33	293,63	305,34	317,57	330,27	343,53	357,26	366,28	380,95	387,55	403,07
2	343,54	357,26	371,52	378,00	393,12	408,82	421,14	433,76	442,43	453,69	467,27	481,32	495,75	510,63
3	440,44	453,68	467,26	481,31	495,74	510,62	525,92	541,67	557,94	574,70	591,92	609,67	627,94	646,85
4	557,94	574,69	591,91	609,67	627,93	646,84	666,18	686,17	706,78	727,84	749,82	772,31	795,48	819,36
5	706,80	727,96	749,82	772,31	795,47	819,36	843,94	869,24	895,30	922,20	949,85	978,33	1.007,70	1.037,92
6	894,68	922,17	949,85	978,33	1.007,70	1.037,92	1.069,01	1.090,39	1.101,06	1.168,13	1.203,19	1.239,28	1.276,46	1.314,75

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO

ABRIL DE 2.003 com 15%

FAIXA	VALOR VENCIMENTO
A	2.019,71
B	1.986,61
C	1.709,47
D	1.683,73
E	1.350,41
F	931,42
G	642,69
H	443,45